



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - Telefax: (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

LEI Nº 522, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2.006 a 2.009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2006 a 2009, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo
- b) Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por Macroobjetivo;
- c) Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- e) Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

PUBLICADO NO:

E. R. J.

Em, 26 / 11 / 2005

[Assinatura]
Gustavo S. Pires do Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ

Telefone: (24) 2254-1105 - **Telefax:** (24) 2254-1239

CEP: 25870-000

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas,, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006

Antônio Amâncio de Lima
PREFEITO

PUBLICADO NO:

ERJ

Em, 26 / 11 / 2005

Gustavo S. Pires de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0